

I. Em conformidade com os Despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde foram nomeados Vereadores a Tempo Inteiro, com efeitos imediatos, os eleitos Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Dra. Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes (Despacho de 23/10/2017) e Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo (Despacho de 26/10/2017), ao abrigo do disposto no artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as sucessivas alterações, tendo sido designado Vice-Presidente o Vereador a Tempo Inteiro Dr. Manuel de Oliveira Lopes a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos, nos termos do preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, da citado diploma legal (Despacho de 23/10/2017).

II. Nos termos do disposto no n.º 4, do art. 58.º, da Lei n.º 169/99, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, através do Despacho proferido, em 26/10/2017, foram distribuídos os Pelouros nos seguintes Vereadores:

a) Dr. Manuel de Oliveira Lopes:

Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, que abrange a Gestão e Direção de Recursos Humanos, Qualidade e Modernização Administrativa, Assuntos Jurídicos e Contencioso, Gestão Urbanística, Fiscalização, Administração Geral, Ordenamento do Território e Licenciamentos Administrativos;

b) Dra. Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes:

Educação, Cultura e Ação Social, que engloba a Educação/Ensino, Formação Profissional, Inovação e Conhecimento, Cultura, Ciência, Artesanato, Património Cultural, Cooperação/Relações Internacionais, Apoio às Comunidades, Emigrantes e Imigradas, Ação Social, Juventude, Turismo, Habitação, Inserção no Mercado de Trabalho;

c) Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo:

Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, que integra o Desporto, Lazer e Tempos Livres, Ambiente, Espaços Verdes, Trânsito e Mobilidade, Transportes e Comunicações, Defesa do Consumidor, Energia/Iluminação Pública, Atividades Económicas, Proteção Civil, Cemitérios, Mercados e Feiras, Agricultura/Floresta e Saúde.

III. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município poder delegar no respetivo Presidente as competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no art.º 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual ;

Considerando que a figura da delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa,

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Verde, em 26/10/2017, foram delegadas no respetivo Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, quando legalmente possível, as seguintes competências:

• **No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal;

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

Assegurar incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade

social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Alienar bens móveis;

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal;

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;

Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;

Administrar o domínio público municipal;

Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.

- **No âmbito regulamentar:**

Criação de pólos da Biblioteca em todas as localidades do Município que os justifiquem, contribuindo para a constituição de uma rede local de leitura pública, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal, nos termos dos art. 4.º, n.º 2;

O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal Professor Machado Vilela é fixado por deliberação da Câmara Municipal e exposto em local visível nos respetivos espaços, sendo ainda divulgado em portal da Internet do Município, de acordo com o artigo 18.º

Alterar o horário de funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vila Verde, tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços, ao abrigo do art.º 3.º;

Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde: infrações ao disposto no Regulamento, ao abrigo do art.º 45.º;

Autorizar, excecionalmente, o alargamento dos limites fixados no artigo 3.º, do Regulamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nos termos do art.º 6.º, do mesmo Regulamento Municipal, e

Restringir os limites fixados no mesmo diploma regulamentar, considerando as sucessivas alterações, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do art.º 7.º;

Restringir o horário de funcionamento das esplanadas, nos termos do art.º 10.º;

Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de carácter cultural ou turístico, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde

que autorizados pelas entidades competentes e sejam afixadas em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento, nos termos da al. p), do n.º 3, do art.º 3.º;

Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de carácter cultural, desportivo ou turístico, promovidos por autarquias, nos termos al. q), do n.º 3, do art.º 3.º;

Conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída no seu âmbito de aplicação, nos termos do art.º 7.º;

Autorizar a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para o mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, ou qualquer outro critério definido no Anexo ao presente Regulamento Municipal, nos termos do art.º 9.º;

Autorizar as mensagens publicitárias quando as mesmas se circunscrevam à identificação da atividade exercida e de quem a exerce, desde que não excedam as dimensões de 0,20m x 0.30m, a colocar junto à porta principal do imóvel, nos termos do art.º 34.º;

Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, ao abrigo do art.º 35.º;

Aceitação do mobiliário urbano e/ou da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, material este removido no âmbito do procedimento de execução coerciva, nos termos do art. 47.º;

Proferir decisão sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, nos termos do art.º 54.º;

Deliberar sobre o apoio aos agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 4.º, mediante análise devidamente fundamentada, nos termos do art. 8.º;

Deliberar sobre a execução das obras, nos termos do art. 17.º.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º 24.º, 36.º, 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 55.º, 61.º, 72.º;

Estabelecer a calendarização e os horários de deposição de resíduos sólidos urbanos, bem como, à classificação das zonas ou localidades em função do número de recolhas semanais dos resíduos sólidos urbanos em: predominantemente rurais, medianamente urbanas e urbanas, nos termos do artigo 187.º

Decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do RMUE, conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma;

- **No âmbito contraordenacional:**

Regime jurídico de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas: contraordenação por violação das normas cujo cumprimento importa assegurar à Câmara Municipal, independentemente do valor em causa, no âmbito Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, nos termos do n.º 3, do art.º 26.º;

Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público: aplicação das coimas no âmbito do n.º 2, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de novembro: contraordenação por infração ao disposto nos art.ºs 6.º a 8.º, 11.º, 26.º conjugado com os art.ºs 12.º 23.º, n.º 2, n.ºs 1 a 4 do art.º 15.º, art.º 15.º, n.º 5, e art.ºs 16.º a 34.º, tudo nos termos previstos nos art.ºs 36.º a 38.º;

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACRS): contraordenação por violação das normas cujo cumprimento compete assegurar à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos: contraordenações previstas no âmbito da gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos enquanto atribuição do Município de Vila Verde, incluindo o processamento e a aplicação das coimas, nos termos do art.º 6.º, conjugado com os art.ºs 72.º e 73.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ao abrigo do disposto nos art.ºs 38.º a 40.º;

Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem,

tratamento, valorização e eliminação: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nos termos do art.º 20.º;

Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, nos termos do n.º 5, do art.º 45.º;

Regulamentação do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/2008, de 11 de agosto, nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 30.º;

Regulamento Geral do Ruído: infrações ao previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;

Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro;

Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, de acordo com os art.ºs 61.º e 62.º;

Regime Geral da Gestão de Resíduos: violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, em conformidade com o art.º 70.º conjugado com o art.º 66.º;

- **No âmbito do Regulamento Geral do Ruído:**

Para conceder licenças especiais de ruído, nos termos e para os efeitos previstos no art. 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Exercer controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE):**

Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as seguintes operações urbanísticas :

Operações de loteamento;

Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

Obras de construção, de alteração ou de ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento, ou por plano de pormenor;

Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

Aprovação da informação prévia regulada no citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, para cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os artigos 14.º a 17.º.

Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4, do art. 116.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º, do citado Dec.-Lei n.º 555/99.

- **No âmbito da Defesa da Floresta- Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual:**

Intimação ou, por qualquer outro meio, notificação dos titulares de terrenos para proceder à gestão de combustível, nos termos da lei;

Licenciamento de queimadas;

Concessão de autorização prévia, para utilização de fogo-de- -artifício ou outros artefactos pirotécnicos, com exceção do lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

Licenciamento de construção, no âmbito dos condicionalismo à edificação previstas no art. 16.º;

Levantamento dos autos de contraordenação, instrução e decisão dos processos respetivos, no âmbito do art. 40.º;

- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, incluindo toda a tramitação processual, bem como a decisão final, incluindo os pedidos de renovação :**

Criação e extinção de guardas-noturnos;

Licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática adequados à prática de campismo e caravanismo;

Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;

Instrução dos processos de contraordenação.

- **No âmbito da afixação e inscrição de mensagens publicitárias:**

As competências previstas nos artigos 2.º, n.º 2, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 2 e 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual.

- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual:**

As competências para a autorizar a realização de despesas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, até ao montante de € 748,196,84.

IV. Considerando a possibilidade legal de delegação de competências nos Vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes, nos termos da Lei:

1. No Vereador Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, Dr. Manuel de Oliveira Lopes, através dos despachos proferidos em 24/10/2017, de acordo com os setores abrangidos pelo respetivo Pelouro, as seguintes competências:

- **No âmbito da citada Lei n.º 75/2013:**

Competência para representar o Município de Vila Verde perante qualquer jurisdição, seja do foro civil, criminal, laboral, administrativa ou tributária, **constituir mandatário, outorgando a competente procuração, bem como deduzir participações ou denúncias de natureza criminal;** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade; Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

Convocar as reuniões extraordinárias;

Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º; Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das

participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
Outorgar contratos em representação do município;
Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
Conceder autorizações de utilização de edifícios;
Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
Emitir alvarás, ao abrigo do art. 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

• **No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE):**

Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, conforme art. 4.º, n.º 5, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art. 5.º;
Direção da instrução do procedimento de controlo prévio, de acordo com o n.º 2, do art.º 8.º;
Saneamento e apreciação liminar no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, conforme n.ºs 1, 2 e 7, do art. 11.º, nos termos do disposto no n.º 10, do mesmo artigo;
Emissão de declaração a que alude o n.º 3, do art.º 17.º;
Concessão de prorrogação do prazo referido nos n.ºs 4 e 5, do art.º 20.º;
Admissão de comunicação prévia, nos termos do que estatuem os art.ºs 35.º;
Concessão de prorrogação do prazo a que alude o art.º 53.º;
Concessão de prorrogação do prazo a que se referem os n.ºs 6 e 7, do art.º 58.º;
Poder de determinar, oficiosamente, a realização da vistoria a que se reporta o n.º 2, do art.º 64.º;
Emissão do alvará para a realização de operações urbanísticas, conforme art.º 75.º;
Concessão de prorrogação do prazo para emissão do alvará, como decorre dos n.ºs 1 e 2, do art.º 76.º;
Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7, do art.º 77.º;
Cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia, nos termos do que dispõe o art.º 79.º;
Decisão do pedido para execução de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, constante do art.º 81.º;
Efetuar as comunicações a que se refere o n.º 4, do art.º 84.º;
Fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nos termos dos art.ºs 93.º e 94.º;
Pedido de passagem de mandato judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, conforme n.ºs 2 e 3, do art.º 95.º;
Poder para ordenar a realização de vistorias, nos termos do que preceitua o art.º 96.º;
Atos respeitantes à instauração de processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções acessórias, de acordo com o previsto no n.º 10, do artigo 98.º e art. 99.º;
Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas condições constantes do artigo 102.º;
Demais atos constantes da subsecção III, no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística, referidas nos art.ºs 105.º a 109.º;
Condução do procedimento de audiência prévia;
Qualquer outra competência do delegante passível de delegação e enquadrável no Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na redação atual.

- **No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e da Modernização Administrativa:**

Supervisão do Sistema de Gestão da Qualidade e da Modernização Administrativa deste Município, bem como a arbitragem de eventuais conflitos no âmbito da Qualidade.

2. Na Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Ação Social, Dra. Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, através dos despachos proferidos em 24/10/2017, de acordo com os setores abrangidos pelo respetivo Pelouro, as seguintes competências:

- **No âmbito da citada Lei n.º 75/2013:**

Representar o Município em juízo e fora dele;
Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesas lhe caiba;
Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no número 2, do artigo 30.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários entidades ou quaisquer organismos públicos;
Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal;
Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art. 56.º, do citado Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.
Proceder à aquisição de bens e serviços;
Outorgar Contratos em representação do Município;
Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação.
Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

- **Decidir no âmbito dos seguintes Regulamentos Municipais:**

Regulamento Municipal de Promoção à Recuperação Habitacional para Estratos Sociais Desfavorecidos;
Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e Gestão das Habitações Propriedade do Município;
Regulamento da Biblioteca Municipal.

3. No Vereador Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, de acordo com os setores abrangidos pelo respetivo Pelouro, através dos despachos proferidos em 26/10/2017, as seguintes competências:

- **No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

Representar o município em juízo e fora dele;
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

Convocar as reuniões extraordinárias;

Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

Presidir ao conselho municipal de segurança;

Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

Outorgar contratos em representação do município;

Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

Emitir alvarás, ao abrigo do art. 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

4. Mais foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal no Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, Dr. Manuel de Oliveira Lopes, e no Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, Dr. Patrício José Pinto Correia de Araújo, através do despacho exarado em 26/10/2017, de acordo com os setores abrangidos pelos respetivos Pelouros, as seguintes competências:

- **No âmbito do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, as competências relativas a isenções e reduções de taxas previstas no Capítulo III, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:**

Decidir sobre as isenções e reduções de taxas, no que se refere designadamente aos artigos 25.º, 25.º-A, 25-B e 25-C, excepcionado o n.º 3, do artigo 25-A e ,n.º 2, do artigo 25.º-C, nos termos do n.º 1, do artigo 26-A;

Exercer as demais competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara, tendo em vista o prosseguimento normal, nesta matéria, das atribuições do Município.